PROJETO DE LEI Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar alteração do PPA e LDO 2021 autorização para repasse de recursos a entidade do 3º setor, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentarias.

02 - PODER EXECUTIVO	
02.10 – Departamento de Assistencia e Desenvolvimento Social	
335041.09.01 – 08.243.0038-2.020 – Contribuições	R$ 20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R$ 20.00000

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º, serão utilizados de recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2021, repasse de recursos ao 3º setor através de subvenção/contribuição, para a seguinte Entidade:

Centro Assistencial Benedita Fernandes	R$ 20.000,00

Parágrafo único: os recursos a serem repassados a referida entidade será custeada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através de doação efetuada pela AES Tietê.

Art. 4º A contribuição social prevista nesta Lei, será transferida de uma única parcela, mediante transferência diretamente em conta corrente especifica da referida entidade beneficiada.

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Por se tratar de subvenção prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente subvenção não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 7º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista, tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 9º - As despesas autorizadas por esta lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Le Complementar n. 173-20.

Art. 10º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 16 de fevereiro de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-23-Fev-2021-14:33-000041-1/2

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que busca autorização para abertura de credito suplementar, considerando projeto submetido pela própria Entidade Centro Assistencial Benedita Fernandes, junto a AES Tiete, a qual foi deliberado favoravelmente e creditado em conta do Município, o respectivo valor, e que carece de deliberação favorável por essa Casa de Leis, para que seja repassado a Entidade.

Assim existe a necessidade de se incorporar ao orçamento do município os recursos para fazer face a despesa de repasse a entidade sendo que o crédito será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Atenciosamente,

RORIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-23-Fev-2021-14:34-000042-1/2